



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alterações Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, abaixo discriminados:

Art. 125. Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores públicos do Município de Itaporanga, destinada a retribuir o desempenho de atribuições de maior complexidade, responsabilidade ou que exijam dedicação exclusiva, em cargos ou funções específicas, conforme discriminado nesta Lei.

Art. 125-A A Gratificação de Função será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo que for designado para exercer as seguintes funções, de comprovada e reconhecida relevância para a Administração Pública Municipal:

I - Função de Supervisor de Departamento, que desempenhará suas funções de supervisão de pessoas e trabalho ou atividades correlatas dentro do Departamento em que estiver lotado para o bom andamento do setor.

II - Função de Chefe ou Coordenação de Departamento, que desempenhará funções equivalentes a ou atividades correlatas com atribuições de organização e coordenação de pessoal e serviço; responsabilidade de documentos indispensáveis ao andamento do serviço público.

III - Função de Diretor de Departamento, que desempenhará funções ou atribuições de organização de pessoal e serviço; controle sobre procedimentos e rotina do setor no qual está lotado.

IV – Função de Assessoria de Gabinete, que desempenhará suas atribuições assessorando diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, do Presidente do Poder Legislativo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

gabinete dos Secretários Municipais, exercendo responsabilidade técnica sobre determinada atribuição além daqueles inerentes ao cargo ocupado.

V – Função de Pregoeiro ou agente de contratação, que desempenhará as atribuições de impulso ao procedimento licitatório, condução da sessão pública, análise e julgamento de propostas, verificação e julgamento da habilitação, saneamento do processo, verificação e julgamento da habilitação recebimento e decisão de recursos, indicação do vencedor e adjudicação tomada de decisões.

VI – Função de membro da comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 125-B Os valores da Gratificação de Função serão fixados em percentual sobre o vencimento base do servidor, conforme tabela a seguir:

I - Função de Supervisor de Departamento: 20% sobre o vencimento base.

II - Função de Chefe ou Coordenação de Departamento: 30% sobre o vencimento base.

III - Função de Diretor de Departamento: 50% sobre o vencimento base.

IV – Função de Assessoria de Gabinete: 25% sobre o vencimento base.

V – Função de Pregoeiro ou agente de contratação: 25% sobre o vencimento base.

VI – Função de membro da comissão de Processo Administrativo de Responsabilização: 25% sobre o vencimento base.

§ 1º O percentual da gratificação incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, não se incorporando de forma definitiva a remuneração do servidor.

§ 2º A concessão da Gratificação de Função será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar a necessidade e a adequação do servidor à função gratificada.

Art. 125-C A Gratificação de Função será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função para a qual foi designado, cessando automaticamente com o afastamento ou dispensa do mesmo.

Art. 125-D Não fará jus à Gratificação de Função o servidor que:

I - Estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II - Estiver em licença para tratamento de interesses particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

III - Estiver em período de estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença médica, licença-prêmio, licença maternidade/paternidade ou férias fará jus à gratificação, desde que a designação para a função tenha ocorrido antes do início do afastamento.

Art. 125-E O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 2º As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal destinadas a pagamento de obrigações patronais, vencimentos e vantagens já previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 31 de julho de 2025.

FABIO BRUNO
GURGEL
BENINI:30064840883
883

Assinado de forma digital
por FABIO BRUNO
GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.07.31
14:39:18 -03'00'

Fábio Bruno Gurgel Benini

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. PLC 10/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A presente proposição visa instituir a Gratificação de Função aos servidores públicos do Município de Itaporanga, reconhecendo e valorizando o desempenho de atribuições de maior complexidade e responsabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

A concessão de gratificações de função é um mecanismo de gestão de pessoal que permite a melhor utilização dos talentos e capacidades dos servidores, incentivando o aprimoramento profissional e a dedicação ao serviço público. Ao remunerar de forma diferenciada funções que exigem maior esforço, conhecimento técnico e responsabilidade, busca-se aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Itaporanga.

A medida proposta está em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade, uma vez que a gratificação é vinculada ao efetivo desempenho de funções específicas e estratégicas, e não a cargos genéricos. Além disso, a lei prevê critérios claros para a concessão e a cessação da gratificação, garantindo a transparência e a legalidade dos atos.

A presente proposição está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, prevendo a dotação orçamentária necessária para sua execução e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício do serviço público e da população de Itaporanga.

Respeitosa e atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 31 de julho de 2025.

FABIO BRUNO
GURGEL
BENINI:3006484088
3

Assinado de forma digital
por FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.07.31
14:39:57 -03'00'

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga/SP, 31 de julho de 2025.

Ofício nº 462/2025

Excelentíssimo Presidente

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 10, que dispõe sobre alterações Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências específica e providências correlatas.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

FABIO BRUNO
GURGEL

BENINI:30064840883

Assinado de forma digital por
FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.07.31 14:40:16 -03'00'

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP